

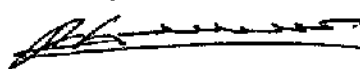


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS ALBERTO TAMONTI

PROJETO DE LEI N.º 4.060

Assunto: Reabre o prazo fixado na Lei 2.770 para outorga de concessão
do direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube.

Autógrafo N.º 2955/86
LEI N.º 2849, DE 19/06/85
Arquive-se.

Diretor Legislativo
11/09/1986

Clas.

Proc. N.º 15872

AM

PUBLICADO
em 21/04/85



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO
À A.J. E ÀS SEQUENTES COMISSÕES
C.J.R. C.O.S.P.
C.F.O. C.A.G.
SALA DAS SESSÕES
Presidente
09/04/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI
015872 REABRE
LEI Nº 4.060

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 31/05/1985
Presidente

PROJETO DE LEI 4.060

Reabre o prazo fixado na Lei 2.770 para outorga de concessão do direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube.

Art. 1º O prazo estabelecido no art. 2º, "caput", da Lei 2.770, de 16 de novembro de 1984, é reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03.04.85

CARLOS ALBERTO IAMONTI



PL 4.060 , fls. 2

Justificativa

A Lei 2.770/84, que autoriza concessão do direito real de uso de áreas públicas ao Paulista F.C., previu prazo para lavratura do instrumento de concessão (90 dias a contar do início de sua vigência, havido com a publicação da lei, em 23 de novembro de 1984).

Escoado já esse prazo, infelizmente sem as iniciativas de direito, proponho reabri-lo, para que se não percam os superiores objetivos da lei inicialmente referida.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI

*

Fls 4
Proc 15872

**LEI Nº 2770,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura municipal é autorizada a outorgar, ao Paulista Futebol Clube, com sede e foro nesta cidade, concessão do direito real de uso, gratuita e por cem anos, de áreas públicas situadas no Jardim Pacaembu, ora consideradas bens dominiais e caracterizadas na planta integrante desta lei e nas seguintes descrições perimétricas respectivas:

I - área com 5.021,55m²: inicia no alinhamento da Avenida Circular, divisa com imóvel do Paulista F.C., segue 32,00 em curva pelo alinhamento da referida avenida, deflete à direita e segue 71,00m pelo alinhamento da Rua 4, deflete à direita e segue 13,34m em curva de concordância entre a Rua 4 e Rua 3, segue 16,25m em reta pelo alinhamento da Rua 3, deflete à direita e segue 22,45m em reta, deflete à esquerda e segue 35,15m em reta, deflete à direita e segue 60,00m em reta, deflete à direita e segue 57,50m em reta, confrontando com imóvel do Paulista F.C., deflete à esquerda e segue 28,60m em reta confrontando ainda com área do Paulista F.C., deflete à direita e segue 11,50m em reta confrontando com área do Paulista F.C., até o ponto inicial desta descrição;

II - área com 4.997,02m²: inicia no alinhamento da Avenida Circular, segue 14,05m em curva de concordância à direita entre a referida Avenida e a Rua 38, deflete à direita e segue 89,55m em reta pelo alinhamento da Rua 38, deflete à direita e segue 11,83m em curva de concordância à direita entre a Rua 38 e a Rua 35, deflete à direita e segue 28,43m em reta pelo alinhamento da Rua 35, deflete à direita e segue 14,24m em curva de concordância à direita entre a Rua 35 e a Rua 40, deflete à direita e segue 75,17m em reta pelo alinhamento da Rua 40, deflete à direita e segue 14,14m em curva de concordância entre a Rua 40 e a Av. Circular, deflete à esquerda e segue 42,25m em curva pelo alinhamento da Av. Circular, até o ponto inicial desta descrição;

III - área com 1.140,87m²: inicia na intersecção do alinhamento da Rua 38 e Rua 35 junto ao muro da área do Paulista F.C., segue 17,28m em reta pelo alinhamento da Rua 35, deflete à direita e segue 11,83m em curva de concordância à esquerda, deflete à esquerda e segue 89,55m em reta pelo alinhamento da Rua 38, deflete à esquerda e segue 14,05m em curva de concordância entre a Rua 35 e Avenida Circular, deflete à direita e segue 27,93m, deflete à direita e segue 10,84m em curva à es-

querda, deflete à esquerda e segue 106,20m em reta pelo alinhamento da Rua 38, confrontando com área do Paulista F.C., até o ponto inicial desta descrição.

Parágrafo único. Nas áreas referidas no artigo o concessionário construirá, segundo suas finalidades estatutárias, complexo poliesportivo.

Art. 2º - O instrumento de concessão será lavrado no prazo de noventa dias, contados do início de vigência desta lei.

§ 1º - O concessionário comprometer-se-á no contrato a:

a) iniciar as obras no prazo de dois anos e concluí-las no prazo de cinco anos, ambos contados da data da lavratura do instrumento;

b) não dar aos imóveis finalidade diversa da estatuída nesta lei;

c) franquear à Administração Pública e ao público, nos casos e segundo os critérios fixados pelo Executivo, o acesso aos imóveis tratados nesta lei e às edificações e instalações que neles implantar.

§ 2º - O concessionário assumirá desde logo a responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários relativos aos imóveis.

§ 3º - A inobservância das condições fixadas nos parágrafos anteriores implicará invalidação da concessão de pleno direito e reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, com as acessões e benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização.

Art. 3º - Vencido o prazo da concessão, os imóveis reverterão ao patrimônio municipal, com as acessões e benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização.

Art. 4º - Presente o relevante interesse público, é dispensada a exigência relativa a concorrência pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas do concessionário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

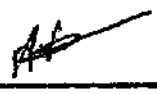
- Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 04 de 19 85

encaminhado a Assessoria Jurídica.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.432

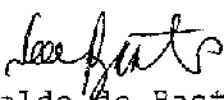
PROJETO DE LEI Nº 4.060

PROC. Nº 15.872

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Iamonti, o presente projeto de Lei objetiva apenas reabrir por 90 dias o prazo de que trata o art. 2º da Lei 2.770, de 16 de novembro de 1984. Tal prazo foi fixado para a lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso ao Paulista F.C. das áreas públicas a que se refere o art. 1º da mesma Lei.
2. A proposição está justificada a fls. 3.
3. A proposição, portanto, não oferece nenhuma dificuldade do ponto de vista desta Assessoria, pois é legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Devem ser ouvidas as comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de abril de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



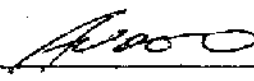
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/4/85 recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

18/4/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 10 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.872

PROJETO DE LEI Nº 4.060, do Vereador Carlos Alberto Iamonti, - que reabre o prazo fixado na Lei 2.770 para outorga de concessão do direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube.

PARECER Nº 1.877

A alteração do prazo estabelecido no artigo 2º da Lei 2.770, de 23 de novembro de 1984, é o objetivo único deste Projeto de Lei.

Esta dilação de prazo irá ao encontro dos interesses da Prefeitura e do Paulista, devendo por isso merecer apreciação mansa e pacífica do Plenário desta Casa de Leis.

Desnecessário se alinhar o que representa o Paulista Futebol Clube no seio da coletividade jundiáense, que por si só estabelece o mérito total da propositura.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 03-05-85.

~~José Geraldo Martins da Silva,
Presidente e relator.~~

José Aparecido Marcussi.

Miguel Moubadda Haddad.

APROVADO EM 07-05-85

Ercílio Carpi.

José Rivelli.

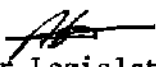


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 08/05/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Finanças e Orçamento,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

12/05/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Finanças e Orçamento

Ao Vereador Sr. AVO CO

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

11/5/85



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.872

PROJETO DE LEI Nº 4.060, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que reabre o prazo fixado na Lei 2.770 para outorga de concessão do direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube.

PARECER Nº 1.898

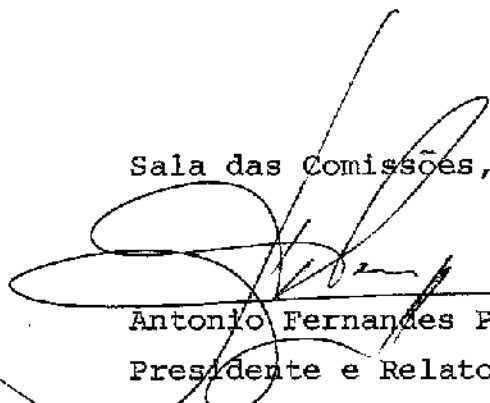
A reabertura do prazo fixado na Lei nº 2.770, efetivamente, deve ser acolhida pela Câmara, eis que está plenamente justificada.

Não faria sentido que a falta de um prazo adicional viesse impedir que o objetivo da lei fosse realizado.

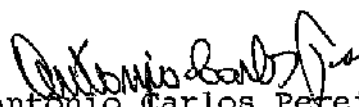
Quanto ao aspecto específico de Finanças e Orçamento não vemos óbice à aprovação.

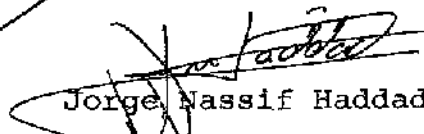
Favorável.

Sala das Comissões, 20.05.1985.



Antonio Fernandes Panizza,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 21-05-85


Antonio Carlos Pereira Neto


Jorge Nassif Haddad


Lazaro Rosa


Pedro Osvaldo Beagim

/rsv



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 23/05/85, recebi da COMISSÃO DE
Finanças e Orçamento

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

AB
Diretor Legislativo

24/05/85

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. AVOC

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
28/05/85



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.872

PROJETO DE LEI Nº 4.060, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que reabre o prazo fixado na Lei 2.770 para outorga de concessão do direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube.

PARECER Nº 1.910


A reabertura do prazo fixado na Lei 2.770 para a concessão do direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube, sem qualquer embargo, se apresenta como uma contribuição do Município a uma tradicional agremiação desportiva, que tem levado o nome de Jundiaí ao conhecimento de todo o Brasil.

É de se ver que o esporte deve ser, sempre que possível, subvencionado pelo poder público, até porque esporte é cultura e educação do povo que o pratica.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 31-5-85

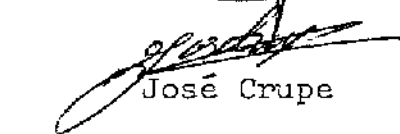
Aprovado em 31-5-85

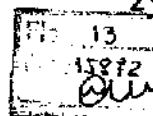

Felisberto Negri Neto,
Presidente e relator.


Ari Castro Nunes Filho


Carlos Alberto Lamonti


Francisco José Carbonari


José Crupe



21a Sessão extra.	Ordem 1879	Taquigrafo 188	Orador Francisco V. Carbonari	Aparteante	Data 31-5-29
----------------------	---------------	-------------------	----------------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PAROER AO PROJETO DE LEI Nº 4.060

O SR. FRANCISCO JOSE CARBONARI - Sr. Presidente ,
Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.060, que reabre o prazo fixa-
do na Lei nº 2.770, para outorga de concessão do direito real
de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube.

Sã não pelo mérito do projeto, que realmente é
indiscutível, pelo autor do projeto , Vereador Carlos Alberto
Iamonti, por quem tenho o mais profundo respeito, não poderia
deixar de dar, como todos os pareceres das comissões assim o são,
parecer favorável, solicitem o a V. Exe. que consultasse o pre-
sidente e os demais membros da comissão.

XXX

-Acompenam o parecer favorável do relator da
Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Carlos Alberto Iamonti ,
Antônio Carlos Ferreira N. to, Pedro Osvaldo Beagin e Rolando Gi-
rola.

XXX

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

21^a SESSÃO *Extraordinária*

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	<u>4060</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
	MOÇÃO Nº.....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
	EMENDA Nº.....	_____
	REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....		<i>Ausente</i>	
12- José Crupe.....		<i>Ausente</i>	
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....		<i>Ausente</i>	
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagin.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	/		
TOTAL	16	08	

Sala das Sessões, em *21/05/85*

Carpi
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



Qu
PUBLICADO
em 11/06/85

Proc. nº 15.872

AUTÓGRAFO Nº 2.955

(Projeto de Lei nº 4.060)

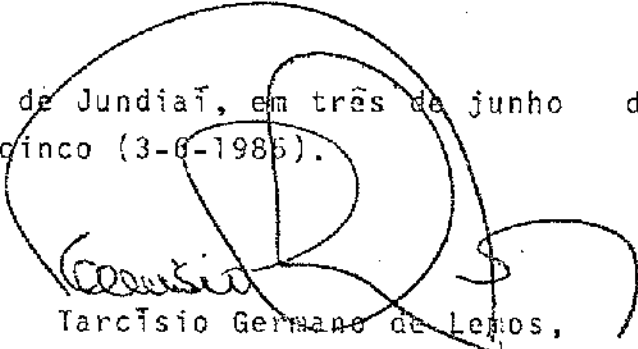
Reabre o prazo fixado na Lei 2.770 para ou
torga de concessão do direito real de uso
de áreas públicas ao Paulista Futebol Clu
be.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º O prazo estabelecido no art. 2º, "caput",
da Lei 2.770, de 16 de novembro de 1984, é reaberto por 90
(noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de
mil novecentos e oitenta e cinco (3-6-1985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



of. PM.06/85/01
proc. nº 15.872

Em 3 de junho de 1985.

Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.955 do PROJETO DE LEI Nº 4.060, aprovado por esta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de maio p. passado.

Sirvo-me deste ensejo para saudá-lo com apreço e consideração.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.060

- AUTÓGRAFO Nº 2.955

PROCESSO Nº 15.872

OFÍCIO P.M. Nº 06/85/01

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 05/06/85.

ASSINATURA: *Am*

RECEBEDOR - NOME: Anna Berina de Sotelo Bon.

Barb. Dita
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 27/06/85.

Almanfredi
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 18
Proc. 15872
Am

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
24 JUN 1985
EXPEDIENTE

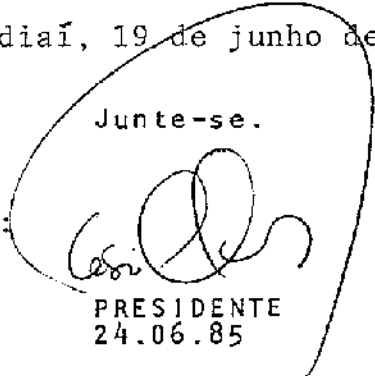
GP.L. 304/85

Proc. 17159/84

Jundiaí, 19 de junho de 1985.

Junte-se.

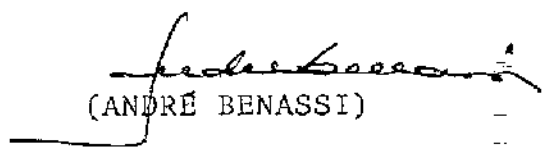
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
24.06.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4060, bem como cópia da Lei nº 2849, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mmf.-



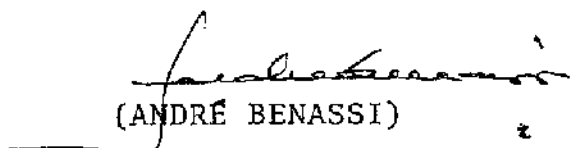
LEI Nº 2849, DE 19 DE JUNHO DE 1985

Reabre o prazo fixado na Lei 2.770 para outorga de concessão de direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

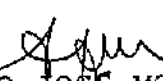
Art. 1º - O prazo estabelecido no art. 2º, "caput", da Lei 2.770, de 16 de novembro de 1984, é reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-

20
15872
@u

**LEI Nº 2849, DE
19 DE JUNHO DE 1985.**

Reabre o prazo fixado na Lei 2.770 para outorga de concessão de direito real de uso de áreas públicas ao Paulista Futebol Clube.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo estabelecido no art. 2º caput, da Lei 2.770, de 18 de novembro de 1984, é reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

